

SGD 2023/27009/065055

Ofício nº 1425/2023/GABSEC/SEDUC

Palmas, 19 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Nesta

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 615/SEGOV, de 2 de maio de 2023.**

Senhor Presidente,

1. Em resposta ao Ofício nº 615/SEGOV, de 2 de maio de 2023, protocolo SGD nº 2023/09019/004831, referente ao Requerimento nº 000147/2023, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, acerca da **Implantação de Comitê Estadual de Acompanhamento, Combate e Prevenção à Violência nas Escolas**, informo a Vossa Excelência que a PORTARIA SEDUC nº 469, publicada no Diário Oficial nº 6310, de 17 de abril de 2023, “dispõe sobre medidas preventivas e protetivas no âmbito das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino, para fins de enfrentamento à violência no ambiente escolar”.
2. O ato normativo, conforme o art. 1º, institui a adoção de medidas protetivas e preventivas para garantir a segurança da comunidade escolar, e, conforme § 1º, autoriza as unidades escolares a adotarem medidas de segurança.
3. A etapa inicial deverá ser a organização do Comitê de Segurança Escolar, composto por representantes dos segmentos, conforme o art. 2º da Portaria, a saber:

I – Diretor (a) da unidade escolar;
II – Coordenador (a) pedagógico (a);
III – orientador (a);
IV – Psicólogo (a);
V – Assistente social;
VI – Professor (a);
VII – País;
VIII – Membros da Associação de Apoio; e
IX – Profissional de Segurança Pública.

4. Informo que o Comitê de Segurança Escolar contará com as seguintes atribuições:

- a) elaborar o plano de segurança da unidade escolar e as normas de conduta que preservem o bem-estar e a segurança de estudantes e profissionais da escola;
- b) monitorar a execução do plano;
- c) monitorar os fatos e situações de ameaça/violência;
- d) notificar os casos ocorridos ao Conselho Tutelar;
- e) registrar boletim de ocorrência,
- f) comunicar aos pais e/ou responsáveis pelos estudantes, os fatos e situações de ameaças/violência, bem como as intervenções realizadas.

5. O Plano de Segurança Escolar deverá ser elaborado a partir do diagnóstico de situações de violência ocorridas na escola, que subsidiará a unidade escolar nas tomadas de decisão e nos registros que contribuirão para a elaboração de boletins de ocorrência, caso necessário.

6. Ressalto que o Plano da Equipe Multiprofissional/Orientador Educacional da unidade escolar norteará a elaboração das ações do Plano de Segurança Escolar e ambos deverão ser inseridos no Projeto Político Pedagógico.

7. Nesse contexto foi encaminhado às unidades escolares o Memorando nº 181/2023/SEB/CIRCULAR/SEDUC, SGD nº 2023/27009/052326, cópia anexa, contendo orientações sobre a aplicabilidade das medidas preventivas e protetivas dispostas na portaria.

8. Informações complementares poderão ser obtidas na Gerência de Gestão Educacional desta Pasta, por meio dos telefones 3218-1435/1444 ou do e-mail: gestaoeducacional@seduc.to.gov.br.

Atenciosamente,

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

